LEI N. 1.938

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercicio financeiro de 1.996 e da outras providencias.

O Povo do Municipio de Itabirito, por seus representantes na Camara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o. - O orcamento do Municipio de Itabirito para o exercicio financeiro de 1.996, estima a receita em R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhoes,quinhentos mil reais)e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2o. - A receita do municipio de Itabirito a ser realizada atraves da arrecadacao de tributos e outras receitas correntes e de capital, sera arrecadada de acordo com a seguinte previsao:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	2.131.750,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Receita Industrial	1.304.500,00
Receita de Servicos	11.000,00
Transferencias Correntes	16.502.000,00
Outras Receitas Correntes	1.426.750,00
Total das Receitas Correntes	21.409.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito.....	50.100,00
Alienacao de Bens	35.400,00
Transferencias de Capital	5.000,00
Outras Receitas de Capital.....	500,00
Total das Receitas de Capital	91.000,00
Total da Receita Prevista	21.500.000,00

Art. 3o. - A despesa do Municipio de Itabirito para o exercicio financeiro de 1.996, fixada segundo a discriminacao dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composicao, sera classificada atraves dos seguintes titulos:

A - DESPESAS POR FUNCOES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.600.000,00
02 - Judiciaria	158.000,00
03 - Administracao e Planejamento	3.340.850,00
04 - Agricultura	146.500,00
05 - Comunicacoes	128.000,00
06 - Defesa Nacional e Seguranca Publica	31.000,00
08 - Educacao e Cultura	5.878.700,00
10 - Habitacao e Urbanismo	3.529.000,00
11 - Industria, Comercio e Servicos	193.000,00
13 - Saude e Saneamento	5.041.450,00
14 - Trabalho	70.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	1.142.000,00
16 - Transporte	141.500,00
Reserva de Contingencia	100.000,00
T O T A L	21.500.000,00

B - DESPESAS POR ORGAOS DE GOVERNO

4110 - Gabinete e Secretaria Executiva	1.948.000,00
4120 - Assessoria Juridica	158.000,00
4130 - Assessoria de Desenvolvimento Economico	289.500,00
4140 - Assessoria de Esportes e Lazer	186.000,00
4150 - Assessoria de Cultura e Eventos	582.700,00
4160 - Ass.de Adm.Suprimentos e Recursos Humanos	2.789.050,00
4170 - Departamento de Financas	854.800,00
4180 - Departamento de Educacao	5.000.000,00
4190 - Depto.Trabalho e Desenvolvimento Social	674.000,00
4210 - Depto.Desenvolvimento Urbano	2.806.000,00
4220 - Depto.de Meio Ambiente e Limpeza	957.500,00
4230 - Departamento de Saude	3.541.450,00
4240 - Reserva de Contingencia	100.000,00
4250 - Assessoria de Comunicacao Social	113.000,00
	20.000.000,00
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.500.000,00
T O T A L	21.500.000,00

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	13.562.750,00
3.2 - Transferencias Correntes	3.891.450,00
	17.454.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	3.584.800,00
4.2 - Inversoes Financeiras	101.000,00
4.3 - Transferencias de Capital	260.000,00
Sub-total	3.945.800,00

9.9 - Reserva de Contingencia	100.000,00
T O T A L	21.500.000,00

Art. 4o. - Fica o Executivo Municipal, nos termos do paragrafo 3o. do art. 165 da Constituicao Federal, autorizado a:

a) - Realizar operacoes de credito por antecipacao da Receita Orcamentaria ate o limite de 30% (trinta por cento) da receita vigente;

b) - Abrir creditos suplementares as dotacoes do orcamento vigente ate o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orcamentaria, observados os termos do artigo 43, paragrafo 1o. da Lei 4.320/64;

c) - Anular parcial ou totalmente, dotacoes do presente orcamento como recursos a abertura de Creditos Adicionais, vedada a utilizacao das pertencentes a Camara Municipal;

d) - Usar o excesso de arrecadacao efetivamente realizado, mes a mes, nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o paragrafo 3o. da Lei 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementacoes necessarias as dotacoes do presente orcamento, alem do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orcamentarios a disposicao da Camara Municipal, para abertura de creditos adicionais ao seu proprio orcamento;

e) - Realizar operacoes de credito ate o limite da despesa de capital do presente orcamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da Constituicao Federal;

f) - Realizar todos os investimentos e transferencias de capital constantes do presente orcamento e suas respectivas suplementacoes.

Art. 5o. - Fica a Camara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Organica Municipal, a:

a) - Suplementar, mediante ATO, as dotacoes de seu proprio Orcamento ate o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orcamentario, anulacoes parciais ou totais de suas respectivas dotacoes, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilibrio ao Orcamento Geral do Municipio;

b) - Usar o excesso de arrecadacao colocado a disposicao pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 3o., letra "d" da presente Lei, promovendo atraves de Ato Legislativo, abertura de creditos adicionais ao seu proprio orcamento, mantendo a necessaria harmonia com o Orcamento Geral do Municipio;

c) - Realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu proprio Orcamento, como tambem os resultantes das respectivas suplementacoes.

Art. 6o - Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor em 1o. de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de dezembro de 1995

Geraldo Magno de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho

CHEFE DE GABINETE